



BIO

ANO XLVIII

Nº 1563

10 DE JULHO
DE 2019

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Prefeitura de
TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

HÉLIDA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

ALICE SILVA PEREIRA HAGGESECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA**DIÓGENES BORSATO**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

IGOR BASTOS DA SILVASECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA
E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS**

VICE-PREFEITO (ACUMULA INTERINAMENTE SAAETRI)

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

AROLDO LIMA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MARTA G. NASSERSECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS**CELSO JACOB FILHO**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE
CULTURA E TURISMO)**SÉRGIO FERREIRA GOMES**SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)**RICARDO ROCHA**

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VALESCA T. P. GOMES JARDIM

PROCURADORA GERAL

PAULO TAVARES DA SILVASECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**ELDER DE MATTOS ÁZARA**SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULA INTERINAMENTE,
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**ALESSANDRA SILVA FERREIRA**

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

FRANCISCO CARLOS GAMA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.brCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE TRÊS RIOS - CODETRIEDITAL PERMANENTE
DISPONIBILIDADE DE LOTES

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89m²), ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m²), 13 (4.452,00m²), 57(14.855,57m²), 58(31.522,07m²), 62(2.021,71m²), 64(2.384,43m²), 65(1.481,47m²), 66(867,05m²), 67(1.433,72m²), 68(770,98m²), 69(1.163,93m²), 70(1.005,27m²), 71(1.057,46m²), 72(1.810,59m²), 73(950,99m²), 74(1.480,08m²), 75(2.259,83m²), 76(2.025,02m²), 77(1.026,09m²), 78A (1.651,18m²), 78(3.127,00m²) e (79(1.011,18m²), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R\$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m² à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI

PUBLICAÇÕES

Secretaria de Gestão Pública e
Compras GovernamentaisCHAMADA PÚBLICA Nº 001-1/2019
PROCESSO Nº 19340/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para o PNAE

FORNECEDORES: Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Paty do Alferes Ltda. - COOPRAPA, CNPJ 05.573.088/0001-54 - R\$ 138.776,90 (cento e trinta e oito reais, setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos); Associação dos Produtores Hortifruganjeiros do Estado do Rio de Janeiro-APHERJ-Seção Petrópolis, CNPJ Nº03.145.696/0001-32 - R\$ 31.645,38 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos); Grupo Informal representado por Antônio Vantine de Souza, CPF Nº 069.318.307-16 - R\$ 76.193,62 (setenta e seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos); Grupo Informal representado por Daniel Macedo Villas Boas, CPF Nº 105.116.657-84 - R\$ 26.982,92 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); Grupo Informal representado por Albert Pitzer de Souza, CPF Nº 033.077.727-08 - R\$ 105.051,50 (cento e cinco mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
DATA: 09/05/2019

Hélida Mendes de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, X DA LEI 8.666/93 – Omissão no BIO de 30/05/2019
PROCESSO Nº 6466/2019

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Avenida Zoelo Sola, nº 511 e 515, Três Rios/RJ, destinado à Secretaria de Ordem Pública para o funcionamento de Abrigo de Veículos Abandonados em Via Pública

LOCADOR: Roberto de Souza, CPF: 019.095.416-72
VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
DATA: 24/05/2019

Sergio Ferreira Gomes – Secretário de Ordem Pública

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 3324/2019

OBJETO: Prestação de serviço gráfico.
FORNECEDOR: Novagráfica Editora Ltda. ME., CNPJ: 11.297.494/0001-34
VALOR GLOBAL: R\$ 6.059,40 (seis mil, cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
DATA: 05/05/2019

Aroldo Christovam de Lima – Secretário de Transporte

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 6418/2019

OBJETO: Prestação de serviço de confecção de placas de identificação de túmulos.
FORNECEDOR: Douglas Rocha - ME, CNPJ: 86.535.408/0001-83
VALOR GLOBAL: R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais)
DATA: 07/06/2019

Francisco Carlos Gama – Secretário de Serviços Públicos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 7393/2019**

OBJETO: Aquisição de material de informática.
 FORNECEDOR: Realteck Comércio e Distribuição Ltda. ME., CNPJ: 09.629.322/0001-79
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.040,00 (um mil, cento e quarenta reais).
 DATA: 12/06/2019
 Igor Bastos da Silva – Secretário de Gestão Pública e Compras Governamentais

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 7580/2019**

OBJETO: Aquisição de material de informática.
 FORNECEDOR: Realteck Comércio e Distribuição Ltda. ME., CNPJ: 09.629.322/0001-79
 VALOR GLOBAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
 DATA: 13/06/2019
 Getúlio de Oliveira – Secretário de Controle Interno

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 8873/2019**

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática.
 FORNECEDOR: Ergomobile Móveis Ltda. ME., CNPJ: 97.519.718/0001-20
 VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 DATA: 13/06/2019
 Valesca Teixeira Paulino G. Jardim – Procuradora Geral do Município

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 8871/2019**

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de grades para alambrado
 FORNECEDOR: Paulo César Pacheco de Seixas, CNPJ: 14.675.181/0001-60
 VALOR GLOBAL: R\$ 16.275,00 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais).
 DATA: 13/06/2019
 Robson Garcia de Oliveira – Secretário de Obras e Habitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114-1/2018**PROCESSO Nº 10193/2018**

OBJETO: Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico com Serviços de Implantação, Treinamento, Instalação e Ativação dos Relógios
 LICITANTE VENCEDOR: Laborinfo Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 04.725.674/0001-04
 VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
 DATA: 21/11/2018
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Educação
 Diógenes Borsato – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-1/2019**PROCESSO Nº 4761/2019**

OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de 1 (um) veículo com 10 lugares, motorista, ajudante, combustível, identificação própria, registro como veículo de passageiros, inspeção, duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, cintos de segurança em número igual à lotação do veículo.
 LICITANTE VENCEDOR: Maria do Carmo Martins de Mello Transporte Escolar EIRELI – ME, CNPJ: 09.132.112/0001-70
 VALOR GLOBAL: R\$ 62.118,00 (sessenta e dois mil, cento e dezoito reais)
 DATA: 23/05/2019
 Héliada Mendes de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

CONTRATO Nº 020/19 – Omisso no BIO de 10/05/2019**PROCESSO Nº 10193/2018**

OBJETO: Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico com Serviços de Implantação, Treinamento, Instalação e Ativação dos Relógios.
 CONTRATADA: Laborinfo Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 04.725.674/0001-04
 VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.
 DATA: 02/05/2018

CONTRATO Nº 023/19 – Omisso no BIO de 10/05/2019**PROCESSO Nº 09803/2018**

OBJETO: Prestação de serviços de veiculação de peças institucionais do Município de Três Rios.
 CONTRATADA: Tatila Costa Nascimento 12196905704, CNPJ: 21.574.442/0001-11
 VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 DATA: 02/05/2019

CONTRATO Nº 024/19 – Omisso no BIO de 10/05/2019**PROCESSO Nº 09803/2018**

OBJETO: Prestação de serviços de veiculação de peças institucionais do Município de Três Rios.
 CONTRATADA: Sonia Maria da Silva Souza 59526807715, CNPJ: 18.821.091/0001-91
 VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 DATA: 02/05/2019

CONTRATO Nº 028/19**PROCESSO Nº 6977/2019**

OBJETO: Realização de serviços técnicos especializados, bem como jurídicos, na área de Direitos Regulatórios sobre Petróleo e Gás Natural, no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais com enfoque nos Royalties e Participações Governamentais e visando o enquadramento e recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
 CONTRATADA: Associação Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultoria – NUPEC
 VALOR GLOBAL: 20% (vinte por cento) sobre os valores recuperados e serão devidos após o ingresso do recurso financeiro nos cofres públicos municipais
 DATA: 26/06/2019

CONTRATO Nº 030/19**PROCESSO Nº 8175/2019**

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Avenida Zoelo Sola, nº 511 e 515, Três Rios/RJ, destinado à Secretaria de Ordem Pública para o funcionamento de Abrigo de Veículos Abandonados em Via Pública
 LOCADOR: Roberto de Souza, CPF: 019.095.416-72
 VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses
 DATA: 31/05/2019

CONTRATO Nº 031/19**PROCESSO Nº 4761/2019**

OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de 1 (um) veículo com 10 lugares, motorista, ajudante, combustível, identificação própria, registro como veículo de passageiros, inspeção, duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, cintos de segurança em número igual à lotação do veículo.
 CONTRATADA: Maria do Carmo Martins de Mello Transporte Escolar EIRELI – ME, CNPJ: 09.132.112/0001-70
 VALOR GLOBAL: R\$ 62.118,00 (sessenta e dois mil, cento e dezoito reais)
 DATA: 03/06/2019

CONTRATO Nº 032/19**PROCESSO Nº 6466/2019**

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Rita Cerqueira, nº 58, Centro, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento do Núcleo de Vigilância em Saúde e Epidemiológica do Município de Três Rios.
 LOCADOR: José Carlos de Lima, CPF: 247.705.827-49
 VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses
 DATA: 13/06/2019

CONTRATO Nº 033/19**PROCESSO Nº 11347/2018**

OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves a gasolina, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Três Rios
 CONTRATADA: Auto Truck Pneus, Peças, Acessórios e Serviços EIRELI EPP, CNPJ: 19.507.906/0001-25
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.119.990,00 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e noventa reais).
 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Ordem de Início dos Serviços.
 DATA: 03/06/2019

CONTRATO Nº 035/19**PROCESSO Nº 19340/2018**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para o PNAE
 CONTRATADA: Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Paty do Alferes Ltda. - COOPRAPA, CNPJ 05.573.088/0001-54
 VALOR GLOBAL: R\$ 138.776,90 (cento e trinta e oito reais, setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos).
 PRAZO: 06 (seis) meses
 DATA: 03/06/2019

CONTRATO Nº 036/19**PROCESSO Nº 19340/2018**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para o PNAE
 CONTRATADA: Antônio Vantine de Souza, CPF Nº 069.318.307-16 VALOR GLOBAL: R\$ 76.193,62 (setenta e seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).
 PRAZO: 06 (seis) meses
 DATA: 03/06/2019

CONTRATO Nº 038/19**PROCESSO Nº 19340/2018**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para o PNAE
 CONTRATADA: Associação dos Produtores Hortifruganjeiros do Estado do Rio de Janeiro - APHERJ – Seção Petrópolis, CNPJ sob nº 03.145.696/0001-32
 VALOR GLOBAL: R\$ 31.645,38 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
 PRAZO: 06 (seis) meses
 DATA: 17/06/2019

TERMO ADITIVO Nº 078/11-009 – Republicado por incorreção**CONTRATO Nº 078/2011**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Gomes Zanela Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Ltda. – ME
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde de Família JK
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 03 (três) meses a partir de 01/04/2019 a 30/06/2019.
 DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 022/09-021 – Omisso no BIO de 30/03/2019**CONTRATO Nº 022/09**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Milena Marques Araújo
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família no bairro Rua Direita.
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo inicial por mais 06 (seis) meses a partir de 01/04/2019 a 30/09/2019.
 DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 020/18-001**CONTRATO Nº 020/2018**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Gracina Fabrício Belo Cassim
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua Padre Solano, nº 165, Centro, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CRAS
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 02/06/2019 a 01/06/2020
 DATA: 31/05/2019

TERMO ADITIVO Nº 021/18-001**CONTRATO Nº 021/2018**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Maria Lucia Oliveira França Martins Paixão e Rovena Maria Oliveira França Matins Paixão
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua Dr. Vasconcelos, nº 87, Centro, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 02/06/2019 a 01/06/2020
 DATA: 31/05/2019

TERMO ADITIVO Nº 002/12-013**CONTRATO Nº 002/2012**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios

LOCADOR: Espólio de Hélio Bromana

OBJETO DO CONTRATO: Locação de uma área de terras, de 80.000 m², localizada na BR 040, Km 17, com a finalidade específica de servir como destinação final de resíduos de construção civil e resíduos de limpeza urbana (os originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana)

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 06 (seis) meses a partir de 01/07/2019 a 31/12/2019.

DATA: 31/05/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019, PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2018,**PROCESSO Nº 027/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura do Recife/PE

PROCESSO DE ADESÃO Nº 7859/2019

OBJETO: Aquisição de Livros de apoio pedagógicos.

CONTRATADA: G M Quality Comércio Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 137.550,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)

DATA: 31/05/2019

Hélida Mendes de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018**PROCESSO Nº 3068/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Areal/RJ

PROCESSO DE ADESÃO Nº 6977/2019

OBJETO: Realização de serviços técnicos especializados, bem como jurídicos, na área de Direitos Regulatórios sobre Petróleo e Gás Natural, no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais com enfoque nos Royalties e Participações Governamentais e visando o enquadramento e recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

CONTRATADA: Associação Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultoria – NUPEC

VALOR GLOBAL: 20% (vinte por cento) sobre os valores recuperados e serão devidos após o ingresso do recurso financeiro nos cofres públicos municipais

DATA: 19/06/2019

Paulo Tavares da Silva – Secretário de Fazenda, da MPE e do Empreendedor

PUBLICAÇÕES

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

ATO nº 008/2019

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei 3.995 de 24 de janeiro de 2014, o Sr., Paulo Vaz Ramos Filho, para a função gratificada de Subchefe de Cadastro, F.G.3, constante do anexo II, da referida Lei.

O presente ato produzirá seus efeitos a partir desta de 01/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Três Rios, 03 de junho de 2019.

Alberto dos Santos Lavinás
Diretor

ATO nº 009/2019

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a Anísio Paschoal Alves, Agente de Estação de Captação, matrícula 523, licença para acompanhar familiar, por 15 (quinze) dias, a partir de 07/06/2019, de acordo com o art. 43, da Lei nº 3.995/2014, conforme despachos exarados no processo administrativo nº 3451/2019.

O presente ato produzirá seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Três Rios, 07 de junho de 2019.

Alberto dos Santos Lavinás
Diretor

PUBLICAÇÕES

Câmara de Vereadores de Três Rios

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211 DE 05 DE JULHO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Trirriense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao **SR. VAGNER MACHADO SOARES SALVADOR.**

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Camarinho Tavares
Presidente

PORTARIA Nº 109 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2018/2019 a servidora abaixo relacionada, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme Art. 82 da Lei nº 1.385/80, que será desfrutada na seguinte data:

- MARCELLE VIEIRA RIBEIRO - mat. 4120 - 01/07 a 30/07

Gabinete da Presidência, 25 de junho de 2018.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES

Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º SecretárioROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário**PORTARIA Nº 110 DE 01 DE JULHO DE 2019**

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/07/2019, ao servidor BRUNO MAIA DA SILVA, ASSESSOR GABINETE DA PRESIDÊNCIA I, 20% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – por haver completado 10 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2019.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES

Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º SecretárioROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário**PORTARIA Nº 111 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2018/2019 a servidora abaixo relacionada, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme Art. 82 da Lei nº 1.385/80, que será desfrutada nas seguintes datas:

- ANGELICA GARCIA HENRIQUE - mat. 3661 - 17/07 a 31/07/19
10/01 a 24/01/20

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2019.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES

Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º SecretárioROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário**PORTARIA Nº 112 DE 03 DE JULHO DE 2019**

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/07/2019, a servidora ANGÉLICA GARCIA HENRIQUE, ASSESSOR DA SECRETARIA JURÍDICA, 10% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – referente ao período 2016/2019, por haver completado 03 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2019.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES

Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º SecretárioROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário**PUBLICAÇÕES**

Secretaria de Educação

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Secretaria Municipal de Educação, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Paula de Souza Rocha, Andréa Stefani Montes, Eliane Alves Esteves, Elisabete Cristina Barros de Sá, Iana Barros Ribeiro da S. Neves, Maria de Fátima Martins de Almeida, Marinete da Silva Bernardes, Mônica Carias Amorim Gumiero, Roseli Domingos Lima Cordeiro, Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira e Wilson Fernandes. Justificaram a ausência os Conselheiros: Carlos Roberto Marinho, Deise Costa Silva Vieira e Leticia Di Risio Pinheiro e a Secretária deste Conselho, Lenita do Espírito Santo Simas. A Assessora Técnica iniciou a reunião passando para os assuntos da pauta: 01. Assinatura da ata da reunião ordinária de 24/05/2019 e da extraordinária de 31/05/2019 que foram aprovadas sem ressalvas; 02. Foi apresentada a publicação da ata de 26/04/2019 no BIO aos presentes; 03. Foram entregues os crachás de conselheiros que ainda não tinham pegado. A conselheira Elisabete disse que não pegou o dela e este não estava para ser entregue. 04. Foi lido o ofício 004/2019 que foi encaminhado para a Secretária de Educação solicitando alteração no Decreto de nomeação dos conselheiros. Neste momento, eu apresentei o ofício nº 119/2019 da SME que solicita novos membros para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para a gestão 2019/2021. Houve discussão e ficou acordado que a conselheira Ana Paula de Souza Rocha será a titular e Wilson Fernandes, suplente. 05. As conselheiras Marinete e Eliane realizaram visitas em Unidades Escolares e relataram que o J.I.M. Francisco

Coelho, visitado em 10/06, apresenta problemas de acessibilidade e que a situação de pombos nas dependências da escola está sendo resolvida por meio de telas que a Secretaria de Educação está providenciando. Também relataram que uma Monitora disse que tem faltado shampoo. Neste momento, o presidente Wilson perguntou sobre a presença de professor em um só turno e dois monitores no outro turno nas Creches. A conselheira Roseli lembrou ao Conselheiro Wilson que a Deliberação anterior foi estudada e modificada por este Conselho a pedido da Secretária de Educação que fez um estudo do alto custo para o município e na época gerou a Deliberação nº 001/2017, visto que identificou-se que Três Rios era o único município que trabalhava com os professores no segundo turno nas creches, turno este onde aconteciam o momento de banho, lanche e jantar e o trabalho pedagógico ficava completamente prejudicado. Foi esclarecido que esta organização consta da Deliberação 001/2017 do CME e que tem funcionado, pois no turno da tarde os monitores possuem a função de cuidar dos alunos, com banho, alimentação, sono e recreação. Além de terem atividades diversificadas duas vezes por semana, ministradas por professores concursados e capacitados. A parte pedagógica é de responsabilidade do professor do turno da manhã. Quanto à falta de shampoo, Betinha e Iana comentaram que deve ter sido uma falta pontual, pois sempre tem o shampoo. A visita ao Jardim Escola Pedacinho do Céu também aconteceu no dia 10/06 e as conselheiras relataram que falta acessibilidade e que um dos banheiros não estava funcionando, mas tinha outro atendendo a necessidade das turmas. A conselheira Mônica perguntou sobre o que seria feito com o resultado das visitas e todos concordaram que deve-se fazer um ofício para estas Unidades Escolares solicitando acessibilidade. As conselheiras Andréa e Iana visitaram as Unidades Escolares: Centro de Ensino Irmãs Thomé e Espaço de Ensino Princesa Isabel, no dia 11/06/2019. Iana relatou que os banheiros das duas unidades não são acessíveis, mas que foram informadas pela proprietária do Espaço de Ensino Princesa Isabel que terão de sair do local e que pretende comprar o Centro de Ensino Irmãs Thomé para o ano de 2020. Andréa, enquanto Assessora Técnica do CME explicou os trâmites para regularizar esta situação e a Sra. Natalia ficou de ir à SME, junto com a proprietária do C.E. Irmãs Thomé, na semana seguinte. Natália disse ainda que vai transferir os alunos para o CE Irmãs Thomé a partir do segundo semestre e teve algumas orientações sobre o Censo Educacional e os trâmites desta transferência. Neste momento Andréa explicou que não deu tempo de visitar a Creche M. Vila Isabel e que poderiam organizar as duplas de conselheiros para novas visitas. Todos concordaram e segue a relação de visitas: Conselheiras Mônica e Sandra – Creche M. Marly Sarney, Escola Nossa Senhora de Fátima e Centro de Ensino Vila Isabel; Conselheiras Roseli e Ana Paula – J.I.M. Violeta Silveira, Colégio Bom Pastor e Centro de Ensino Arte e Diversão.com; Conselheiras Elisabete e Andréa – Creche M. Vila Isabel e Colégio Santo Antônio; Conselheiras Marinete e Eliane – Creche M. José Ferreira de Cerqueira e Escola Cecília Meirelles. Os Conselheiros Wilson e Fátima – Planeta Criança e Centro Educacional Laura Cabral. Ficou decidido que as duplas irão agendar as datas das visitas. 06. Foi comunicado que a Coordenação Regional reagendou a visita ao CME/Três Rios para 24/06 com visita às creches na parte da manhã e conversa sobre o CME e análise de documentação na parte da tarde. Fátima perguntou sobre a questão da composição dos conselhos quanto aos indicados do poder público não poder ser concursado, que a coordenadora regional tinha apontado como impedimento e eu esclareci que não encontrei nenhuma informação sobre isto e que ela ainda não tinha enviado nenhum documento falando sobre isto, conforme solicitado por nós. Wilson lembrou que, quem tiver disponibilidade e interesse em acompanhar a visita poderá fazê-lo. 07. Assuntos Gerais. a) Conselheira Deise Vieira falaria sobre o Censo Escolar. Assunto prejudicado por sua ausência. b) Conselheira Marinete convidou para participarem do estudo da BNCC no próximo dia 19/06, às 8h no auditório da E.M. Américo Silva, promovido pelo Setor Pedagógico e Supervisão Educacional da SME. c) Conselheira Sandra relatou que Orientadores Pedagógicos e Supervisores Educacionais conversaram sobre a formação/capacitação da EJA, agendando o encontro para 05/07, sem prejuízo das aulas, visto que é final de semestre e que acharam melhor que este encontro seja conduzido pelo CME porque foi motivado pelo mesmo, buscando reflexões para mudança de metodologias, currículo e legislações. Roseli falou sobre este encontro se transformar em uma Audiência Pública de EJA, aberta aos alunos, professores e público em geral, possivelmente no Teatro, com apoio da SME. Neste momento a Secretária de Educação de Três Rios, Héliida Siqueira chegou e disse que a Secretaria de Educação assume a ideia de Audiência Pública com o tema: "Um Novo Olhar para a EJA", junto com este Conselho e ainda incentiva a busca de parcerias com o SENAI, SENAC e outros. Disse ainda que veio buscar a parceria do CME para o desenvolvimento do Projeto "Escola que Protege" que trata da temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, que aconteceu no mês de maio, junto ao CMDCA e que os alunos envolvidos pediram continuidade. Disse que considera este projeto de grande importância porque visa envolver estudantes que estavam fora da escola e que foram identificados pelo Programa Busca Ativa, que é uma iniciativa da SME em parceria com o Conselho Tutelar, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Promoção Social, constituindo-se em uma rede de proteção. Disse ainda que precisa deste Conselho apoiando a iniciativa, visando estender o projeto durante todo o ano, bem como ampliar os projetos de Tempo Integral, instituindo também o Projeto AABB Comunidades. Esclareceu como funcionará este projeto, que envolverá as Unidades Escolares: E.M. Laura Ribas, E.M. Maria das Graças Vieira e E. M. Santa Luzia e perguntou se o Conselho tem interesse em participar junto a estes projetos, aconselhando, apoiando e fiscalizando. O Presidente Wilson disse que certamente estaremos juntos e a secretária se despediu. O assunto Audiência Pública da EJA voltou para a pauta e foi formada uma comissão

de organização da mesma, com os seguintes conselheiros: Marinete, Wilson, Sandra, Roseli, Leticia, Lenita, Andréa e Ana Paula. Esta comissão agendou reunião para o dia 19/06, às 14h. O Presidente Wilson se inscreveu nos Assuntos Gerais e disse que há uma preocupação com os Monitores que substituem professores à tarde nas creches e que podem, futuramente, pedir equiparação de salários e as conselheiras Andréa e Roseli esclareceram que os monitores não substituem professores, a função deles, conforme já dito, refere-se ao cuidar. Wilson colocou também a questão do cumprimento de 1/3 de planejamento dos professores e foi esclarecido que o Plano de Cargos e Salários já contempla os docentes II com esta carga horária de planejamento e que faltam somente os docentes I, este estudo de como implementar este planejamento, já está sendo feito mas demanda um estudo minucioso feito pela secretaria de Educação. Ficou decidido que será feito um ofício a Secretária de Educação solicitando que se empenhe no estudo e implementação do 1/3 de planejamento. A vice-presidente Roseli também se inscreveu nos Assuntos Gerais e repassou as informações do II Encontro de Conselhos Municipais de Educação que aconteceu em Vassouras e disse que estes encontros proporcionam uma análise sobre a Educação em Três Rios, e que estamos caminhando bem com relação às questões relacionadas ao Fórum de Educação. Wilson ainda falou que recebeu pedido para reunião deste conselho ser no final da tarde para possibilitar que professores da rede possam participar. O que os Conselheiros acharam muito bom e este assunto ficou para ser discutido e votado na próxima reunião ordinária. Esgotados os assuntos, o Presidente encerrou a reunião e eu, Andréa Stefani Montes, Assessora Técnica, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 14 de junho de 2019.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se reunião da Comissão de Organização da Audiência Pública da EJA: "Um Novo Olhar para a EJA", formada na última reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Andréa Stefani Montes, Marinete Bernardes, Roseli Domingos Lima Cordeiro, Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira e Wilson Fernandes. As conselheiras Sandra e Marinete relataram que o SENAI está muito interessado em desenvolver cursos e atividades com os alunos da EJA e que esta será uma excelente parceria para o desenvolvimento dos estudantes quanto a formação para o trabalho. Roseli disse que já iniciou o estudo de alterações na grade da EJA, inserindo as disciplinas Orientação para o Trabalho e Empreendedorismo. Houve discussão sobre isto e todos concordaram que o tema deve ser mais debatido, visando que as alterações aconteçam de forma que seja exequível. Em seguida, discutiu-se sobre a organização da audiência que ficou agendada para 09 de julho, às 18h no Teatro Celso Peçanha, que foi confirmado pela Secretária de Educação Héliida Siqueira que participou de alguns momentos desta reunião. A audiência terá a formação de duas mesas: uma de autoridades com a presença do Prefeito de Três Rios, Secretária de Educação, Secretário de Indústria e Comércio e o Presidente do CME. Após a execução dos hinos: Nacional e de Três Rios, esta mesa será desfeita e será composta a mesa de debates com a participação de representantes do SENAI, o Secretário de Indústria e Comércio, um representante dos gestores de escolas de EJA, um representante de professor da EJA e um aluno da EJA, que terão aproximadamente 10 (dez) minutos, cada um, para apresentar as suas considerações sobre a EJA. Em seguida, terá o momento para as perguntas. As conselheiras Marinete e Sandra ficaram incumbidas de convidar os gestores da EJA para discutir em sobre as escolhas dos representantes de gestores, professores e alunos que irão participar da mesa de debates. A Secretária Héliida Siqueira pediu para passar em as informações necessárias para confecção dos convites, que ela se responsabilizaria em repassar para a Secretaria de Divulgação e Comunicação da Prefeitura. Os convites serão encaminhados pela Lenita às Escolas, Conselhos, Secretarias de Governo, Câmara de Vereadores e comunidade em geral. A Secretária disse que seria importante que o CME mandasse fazer um banner para utilizar em nestes eventos e comentou também de ver a possibilidade de fazer uma sala de mesa com o nome do evento e uma mesa de café com biscoitinhos. Nada mais havendo a tratar, eu, Andréa Stefani Montes, conselheira e assessora técnica, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 19 de junho de 2019.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 1º - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Três Rios é uma entidade consultiva, deliberativa e fiscalizadora, porém sem personalidade jurídica, formado por representantes de diferentes órgãos do município de Três Rios, ligados à educação, que atuam na adequação do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação, bem como no monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação até o final de sua vigência.

Art. 2º - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Três Rios, instalado pela Portaria Interna Nº 012/2015 de 18 de novembro de 2015, modificada pelas Portarias Interna Nº 002/2017 de 24 de abril de 2017 e Nº 004/2017 de 05 de maio de 2017, tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar e articular junto à comunidade o processo de adequação do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação;

II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional e Municipal de Educação;

IV - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

V - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do município estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

VI - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

VII – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação na próxima década, avaliando e monitorando sua execução;

VIII – Organizar o cronograma de ações para a reestruturação, aprovação, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

IX – Reunir-se sistematicamente para acompanhar e manter as atividades ligadas à reelaboração do Plano Municipal de Educação de forma dinâmica, atualizada e cumprindo os prazos previamente programados no cronograma;

X – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Três Rios será composto por representantes dos segmentos da Educação e setores da sociedade civil, com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação.

§ 1º - São considerados segmentos da Educação:

I - Discentes;

II - Profissionais da Educação;

III - Diretores de Unidades Escolares;

IV - Conselho Escolar;

V – Grêmios Estudantis;

VI - Associações de Pais e Mestres.

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I – Conselho Municipal de Educação – CME;

II - Conselho do FUNDEB;

III – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV – Aposentados.

Art. 4º - A indicação dos representantes do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Três Rios será formalizada através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação de membros do Conselho Municipal de Educação, do

poder público, de instituições educacionais públicas e privadas, entidades e sociedade civil.

Art. 5º - Na primeira reunião do Fórum será escolhido o Coordenador Geral por meio de eleição direta entre os representantes designados.

Art. 6º - As reuniões do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação serão compostas pelos representantes designados e em exercício, convidados especiais e observadores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, como convidados especiais, a critério da maioria, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º - Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões plenárias do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 7º - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Art. 8º - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo desta Secretaria, para garantir seu funcionamento.

Art. 10 - As deliberações do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido *quórum* qualificado, que corresponda ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 11 - São direitos e deveres dos membros do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 12 - Cabe à Coordenação do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo a convocação para os representantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V – Instalar Grupos de Trabalho para organização das Conferências Municipais de Educação.

Art. 13 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - Na sua estrutura, o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação poderá ter Grupos de Trabalho (GTs), organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por um Secretário escolhido por meio de eleição direta entre os representantes designados, juntamente com o Coordenador Geral.

§ 2º- Cabe ao Secretário do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação:

- I – Redigir a ata das reuniões;
- II – Sintetizar e emitir relatórios às entidades e órgãos se houver decisão do Fórum;
- III – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V – Providenciar os documentos oficiais, editais de convocação e toda a correspondência necessária ao bom funcionamento do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação;

VI – Tornar públicas as deliberações do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação.

Art. 15 - São Comissões Permanentes do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 16- São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

- a. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE e dos planos decenais subsequentes;
- b. Articular e promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais com a finalidade de:

- a. Acompanhar Indicadores da Educação Básica e Superior;
- b. Acompanhar Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior;
- c. Acompanhar Indicadores de Equidade Educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros);
- d. Articular-se com observatórios de monitoramento e de Indicadores Educacionais.

III - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação com finalidade de:

- a. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- b. Promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;
- c. Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento e implementação dos Planos Decenais de Educação.

IV - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento, com objetivo de:

- a. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação;
- b. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação com finalidade de:

- a. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, de conteúdo e periodicidade das publicações do Fórum Municipal de Educação;
- b. Produzir e selecionar matérias para as publicações;
- c. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 17- São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular o Município na organização de seu Fórum e Conferências de Educação, com finalidade de:

- a. Elaborar as orientações para a organização Fórum Municipal de Educação;
- b. Elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- c. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação para:

- a. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;
- b. Colaborar com a realização da próxima CONAE;
- c. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- d. Acompanhar a publicação de portarias sobre o Fórum.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 18 - A participação no Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 19 - O Regimento Interno do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único- Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação.

Art. 20 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação.

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação e publicada em jornal de circulação local, bem como afixada nas dependências da Prefeitura.

Três Rios, 12 de maio de 2017.

Membros do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação:

Andréa Stefani Montes

Deise Vieira

Lenita do Espírito Santo Simas

Lucileia Lemos dos Santos

Rita de Cássia Pereira e Silva

Roseli Domingos Lima Cordeiro

Roziany Vieira Santos Serpa

Sonai Maria da Silva

Virgínia Maria de Figueiredo

PUBLICAÇÕES

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 6115 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Suplementa e anula dotações em R\$ 2.044.041,23 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4560 de 04 de fevereiro de 2019 e;
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 2.044.041,23 (Dois Milhões e Quarenta e Quatro Mil e Quarenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos);

06.00.000.12.365.2015.2228	3.390.30.00	08	5.000,00
06.00.000.12.367.2015.2293	3.390.39.00	08	130.000,00
06.00.000.12.366.2015.2314	3.390.30.00	04	235,45
06.00.000.12.367.2015.2315	3.390.30.00	04	302,68
06.00.000.12.361.2015.2317	3.390.30.00	04	23.709,10
06.00.000.12.365.2015.2336	3.390.30.00	08	13.200,00
06.00.000.12.361.2015.2662	4.490.52.00	02	5.000,00
06.00.000.12.361.2015.2286	4.490.52.00	02	20.000,00
06.00.000.12.365.2015.2322	4.490.52.00	02	15.000,00
06.00.000.12.122.2015.1592	3.390.39.00	199	30.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.390.39.00	00	115.500,00
08.00.000.15.451.2018.1563	3.390.30.00	00	25.500,00
12.00.000.27.812.2009.2461	3.390.39.00	00	4.500,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.390.30.00	00	90.000,00
14.00.000.15.451.2020.1597	3.390.39.00	77	16.100,00
11.00.000.08.244.2021.2152	3.390.39.00	32	30.000,00
17.00.000.17.512.2022.2093	3.390.30.00	00	1.000.000,00
17.00.000.17.512.2022.2093	3.390.39.00	00	520.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 2.044.041,23 (Dois Milhões e Quarenta e Quatro Mil e Quarenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos);

05.00.000.04.122.2016.2024	3.390.39.00	00	5.000,00
06.00.000.12.361.2015.2301	3.390.39.00	08	60.000,00
06.00.000.12.365.2015.2302	3.390.39.00	02	40.000,00
06.00.000.12.365.2015.2302	3.390.39.00	08	70.000,00
06.00.000.12.365.2015.2316	3.390.30.00	04	17.298,72
06.00.000.12.361.2015.2335	3.390.30.00	08	13.200,00
06.00.000.12.361.2015.2697	3.390.30.00	04	6.942,51
06.00.000.12.363.2015.2997	3.390.36.00	199	30.000,00
07.00.000.15.452.2007.2107	3.390.39.00	00	80.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.390.92.00	00	35.500,00
08.00.000.15.451.2018.1429	4.490.51.00	95	90.000,00
08.00.000.15.451.2018.1563	4.490.51.00	00	25.500,00
12.00.000.27.812.2009.2461	3.390.30.00	00	1.000,00
12.00.000.27.812.2009.2460	3.390.30.00	00	3.500,00
14.00.000.04.122.2020.2090	3.390.30.00	00	16.100,00
11.00.000.08.244.2021.2162	3.390.39.00	101	30.000,00
17.00.000.17.512.2022.1542	3.390.30.00	00	50.000,00
17.00.000.17.512.2022.1542	3.390.39.00	00	30.000,00
17.00.000.17.512.2022.1543	3.390.30.00	00	100.000,00
17.00.000.17.512.2022.1543	3.390.39.00	00	40.000,00
17.00.000.17.512.2022.2092	3.390.30.00	00	50.000,00
17.00.000.17.512.2022.2093	3.190.11.00	00	900.000,00
17.00.000.17.512.2022.2093	3.190.13.00	00	150.000,00
17.00.000.17.512.2022.2093	3.390.46.00	00	200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 6117 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Exonera membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado VALDENIR BENTO DA SILVA, a pedido, como membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, produzindo efeitos a partir de 19 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 017/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 435/2018/GP, que concedeu suprimento financeiro a servidora RACHEL APARECIDA MAURO FERREIRA, matrícula nº 111.1068 no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 03/01/2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 155/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de transporte de pacientes da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade do servidor GABRIEL MAIA FERNANDES, matrícula nº 124.1584, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 28/02/2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 176/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 2998, de 22 de março de 2007 e alterações dadas pela Lei nº. 3857, de 05 de julho de 2013;

RESOLVE:

CONCEDE a Função Gratificada FG-03, à servidora SONILDA ARAUJO DA SILVA, Cuidador social, matrícula 111.2771, para exercer a função de Assistente Intermediário II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14 de março de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 309/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, de acordo com determinação judicial proferida nos autos do Processo nº. 0005125-22.2018.8.19.0063 MARIO JOSE BRITES QUIMENTE, para o cargo de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: Nível Fundamental Completo, Classe I, Nível de Vencimento III, com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme classificação no Concurso Público realizado em 2014, Edital 001/2014, para preenchimento da vaga criada pela Lei 3.993 de 17 de janeiro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 19/06/2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 310/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, de acordo com determinação judicial proferida nos autos do Processo nº. 0004993-62.2018.8.19.0063 MAX IGOR DA COSTA TEIXEIRA FELIX, para o cargo de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: Nível Fundamental Completo, Classe I, Nível de Vencimento III, com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme classificação no Concurso Público realizado em 2014, Edital 001/2014, para preenchimento da vaga criada pela Lei 3.993 de 17 de janeiro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 19/06/2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº.311/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, VALDENIR BENTO DA SILVA, para o cargo em comissão de Coordenador de Operações, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 21 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 21 de junho de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 312/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, por não apresentar a documentação no prazo legal, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, DIEGO TAVARES DO NACIMENTO (PCD), Orientador Pedagógico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 24/06/2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº 313/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SELMO FLORENTINO MAGELA, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.705, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a COMISSÃO DE PREGOEIROS desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 077/2019/GP, produzindo efeitos a partir de 10 de Junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 24 de junho de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº 314/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora BEATRIZ COSTA FARIA, Coordenadora de Saúde, matrícula nº. 124.1750, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a COMISSÃO DE PREGOEIROS desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 077/2019/GP, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 24 de junho de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº 315/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora BEATRIZ COSTA FARIA, Coordenadora de Saúde, matrícula nº. 124.1750, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 076/2019/GP, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 24 de junho de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 317/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, à Prefeitura do Município de Vassouras/RJ, sem ônus para o Município de Três Rios, a servidora SAMYRA MACARIO IGNACIO, Enfermeiro Generalista, matrícula 111.2650, conforme o disposto no Processo Administrativo nº. 5237/2019, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 26/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 318/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Fazenda, e fique sob a responsabilidade do servidor JULIANO PEREIRA DE SOUSA, Subsecretário de Fazenda, matrícula n.º: 1241650, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 26/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 320/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º. 2998, de 22 de março de 2007 e alterações dadas pela Lei n.º. 3857, de 05 de julho de 2013;

RESOLVE:

CONCEDE a Função Gratificada FG-06, ao servidor VALDONIER FERREIRA DA SILVA, Motorista, matrícula n.º. 111.722, para exercer a função de Coordenador Intermediário, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27 de junho de 2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 321/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º. 282/2019/GP, para que dela conste a seguinte redação:

“DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas na participação do evento “Atuação do Gestor na Alimentação Escolar: Ações Obrigatórias frente à Legislação do PNAE”, que acontecerá no dia 26 de Julho de 2019 no Rio de Janeiro, e fique sob a responsabilidade da servidora CAROLINA FARIA MACHADO matrícula n.º 111.2761, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.” Ratificam-se todos os efeitos, a partir de 31 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 322/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às pequenas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de servidores que irão participar do 35º Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde, a ser realizado em Brasília-DF, no período de 02 a 05 de julho de 2019, e fique sob a responsabilidade do servidor VALBER MORAES GARCIA, Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), matrícula n.º 111.1382, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 323/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, WELLINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA CEDOTTE, Técnico de Nível Médio Social, matrícula 111.2059, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 324/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ROSELI SEBA DE OLIVEIRA FARIA, Professor I – 1º ao 5º ano, matrícula 112.1476, produzindo efeitos a partir de 13 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 325/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, FRANCISCO CARLOS MENEZES, Motorista, matrícula 111.730, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 326/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ELAINE FERNANDES FERREIRA LARGHI, Médico Generalista, matrícula 111.1454, produzindo efeitos a partir de 10 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 327/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, VIVIAN DE ALMEIDA MANSUR, Enfermeiro Generalista, matrícula 111.2788, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 328/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ANDREIA LOPES BELLAN, Professor Docente I A, matrícula 112.591, produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 27/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 329/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para fazer face às despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e traslado do Chefe do Executivo, e fique sob a responsabilidade da servidora NILCE VAZ ANTAS, Diretor Geral Administrativo e Financeiro, matrícula 124.1729, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 28/06/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria n.º 330/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR, MARCELO DOS SANTOS, Subsecretário de Saúde e Defesa Civil, nomeado pela Portaria n.º 121/2018/GP, para responder interinamente pela SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL do município de Três Rios, no período de 01 de julho de 2019 a 07 de julho de 2019 em que a titular da pasta ALESSANDRA SILVA FERREIRA, estará participando do 35º Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde, a ser realizado em Brasília-DF.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 01 de julho de 2019.
Josimar Sales
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4589 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente a investimentos conforme Portaria 2289/MS e Proposta nº 11405835000118006, Processo 25000059756/2019-12, OB 805922 em 10/04/2019, Estruturação da Rede de Atenção Básica – UBS Morro dos Caetanos, Pátio da Estação e Vila Nova.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão

00.000.0000.2.963 – P. nº 11405835000118006 – Estruturação da Rede de

Atenção Básica

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Valor – R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso – 125 – Investimentos

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria 2289/MS e Proposta nº 11405835000118006, Processo 25000059756/2019-12, OB 805922 e, 10/04/2019, Estruturação da Rede de Atenção Básica – UBS Morro dos Caetanos, Pátio da Estação e Vila Nova.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4590 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) referente a investimentos conforme Processo 25000224018/2018-63 – Estruturação de Unidades da Atenção Básica – Saúde Bucal, OB 806209 em 12/04/2019.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão

00.000.0000.2.961 – P. nº 25000224018/2018-63 – Estruturação da Rede de Atenção Básica

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Valor – R\$ 90.000,00

Fonte de Recurso – 125 – Investimentos

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Processo nº 25000224018/2018-63, inserida no Fundo Nacional de Saúde, em 12/04/2019, OB 806209 objetivando: aquisição de equipamentos para Estruturação da Atenção Básica em Saúde – Saúde Bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4591 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a investimentos conforme Portaria 4140/MS e Proposta nº 11405835000118009 – Estruturação de Unidades da Atenção Especializada, Processo 25000063718/2019-56, em 15/04/2019, para aquisição de Unidade Móvel – Ambulância tipo "A"; OB 806360 em 15/04/2019.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão

00.000.0000.2.960 – P. nº 11405835000118009 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Valor – R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso – 125 – Investimentos

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria 4140/MS e Proposta nº 11405835000118009 – OB 806360 em 15/04/2019, inserida no Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Josimar Sales Maia
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4592 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente a investimentos conforme Portaria 3610/MS e Proposta nº 11405835000118007, Processo 25000059756/2019-12, OB 805922 em 10/04/2019, Estruturação da Rede de Atenção Básica – Saúde Bucal.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão

00.000.0000.2.962 – P. nº 11405835000118007 – Estruturação da Rede de Atenção Básica

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Valor – R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso – 125 - Investimentos

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria 3610/MS e Proposta nº 11405835000118007, Processo 25000059756/2019-12, OB 805922 em 10/04/2019, Estruturação da Rede de Atenção Básica – Saúde Bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4593 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) será implementada de acordo com os pressupostos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Três Rios e, ainda, nas diretrizes definidas na Lei Federal 11.445/2007.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS

Art. 2º - Para efeito desta lei considera-se:

- I.** Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
- Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de macro e microdrenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- II.** Saneamento ambiental: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas – saneamento básico – e demais ações de controle da saúde ambiental e de vetores, reservatórios e hospedeiros de doenças transmissíveis, por intermédio de ações, obras e serviços específicos de engenharia;
- III.** Vetores de doenças transmissíveis: São seres vivos, geralmente artrópodes, que veiculam o agente infeccioso desde o reservatório até o hospedeiro potencial;
- IV.** Reservatórios de doenças transmissíveis: É o ser humano ou animal, artrópode, planta, solo ou matéria inanimada (ou uma combinação desses), em que um agente infeccioso normalmente vive e se multiplica em condições de dependência primordial, para a sobrevivência, e no qual se reproduz de modo a poder ser transmitido a um hospedeiro suscetível;

V. Hospedeiros de doenças transmissíveis: O homem ou outro animal vivo, inclusive aves e artrópodes, que ofereça, em condições naturais, subsistência ou alojamento a um agente infeccioso;

VI. Saúde ambiental: conjunto de ações e serviços que proporcionam o conhecimento e a detecção de fatores do meio ambiente que interferem na saúde humana, com o objetivo de prevenir e controlar os fatores de risco de doenças e de outros agravos à saúde, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas;

VII. Padrão adequado de higiene e conforto estabelecido pela quantidade suficiente de água potável; equivale ao consumo mínimo *per capita* a ser estabelecido por estudo técnico específico ou estabelecidos pelos órgãos competentes, que levem em conta as características socioeconômicas e culturais da população;

VIII. Padrão de potabilidade: padrão estabelecido para a água de consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecidos pelas autoridades competentes e que não ofereça riscos a saúde.

IX. Recursos hídricos: são as águas superficiais e subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso dentro da área de abrangência do Município de Três Rios;

X. Macrodrenagem: é o escoamento topograficamente bem definido nos fundos de vale, mesmo naqueles em que não haja um curso d'água perene;

XI. Microdrenagem: destina-se ao escoamento das águas pluviais nas áreas de ocupação urbana, conectando-se à rede de macrodrenagem ou diretamente, quando for o caso, aos corpos hídricos receptores;

XII. Corpos hídricos receptores: conjunto de regatos, lagoas, córregos, ribeirões e rios que compõem as bacias hidrográficas do Município;

XIII. Salubridade ambiental: estado de qualidade capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado;

XIV. Coleta seletiva: coleta entendida como a coleta separada dos resíduos orgânicos e inorgânicos, que pode ser complementada pela coleta muito seletiva, compreendida como a coleta efetuada por diferentes tipologias de resíduos sólidos, ações que integram a coleta diferenciada de resíduos sólidos no Município.

XV. Resíduos de serviços de saúde (RSS): são resíduos gerados em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares;

XVI. Resíduo de Serviços de Saúde: RSS gerados em estabelecimentos hospitalares, clínicas relacionadas à saúde humana, consultórios odontológicos, clínicas veterinárias, laboratórios clínicos e demais estabelecimentos geradores de resíduos de atividades correlatas;

XVII. Logística reversa: Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XVIII. Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XIX. Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, diretamente nas áreas urbanas e localidades de pequeno porte e por intermédio de políticas e programas especiais para a população residente domicílios dispersos na área rural;

XX. Zona urbana: região interna aos perímetros urbanos da cidade – localidade onde está situada a prefeitura municipal – e as vilas – sede de distrito –, estabelecidos por leis municipais, como definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

XXI. Localidade de pequeno porte: aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo IBGE;

XXII. Zona rural: região externa aos perímetros urbanos da cidade – localidade onde está situada a prefeitura municipal – e as vilas – sede de distrito –, estabelecidas por leis municipais e de acordo com definição do IBGE;

XXIII. Integralidade: compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, incluindo ações intersetoriais – como as políticas públicas de saúde, meio ambiente recursos hídricos e ordenamento urbano – e políticas públicas transversais – como políticas públicas de educação, cultura, assistência social, esporte e lazer – propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

XXIV. Equidade: entendida como a igualdade no atendimento sem privilégios ou preconceitos, considerando que política pública de saneamento básico deve disponibilizar recursos e serviços de forma justa, de acordo com as necessidades de cada um;

XXV. Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XXVI. Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

XXVII. Controle público: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem aos órgãos de controle público as participações nas auditorias, nas avaliações, nas fiscalizações e na aprovação das contas e dos processos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

XXVIII. Regulação: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam a fiscalização e o cumprimento das normas técnicas, jurídicas, econômicas, financeiras e de direito do consumidor relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários, considerando as especificidades dos diferentes prestadores envolvidos na implementação das políticas públicas de saneamento básico;

XXIX. Monitoramento e avaliação: conjunto de mecanismos de gestão que permitam o conhecimento da viabilidade de programas e projetos, bem como a verificação das metas quantitativas e qualitativas pré-estabelecidas, objetivando, se necessário, o redirecionamento de seus objetivos ou a reformulação de suas propostas e atividades, subsidiando a tomada de decisão na política pública municipal de saneamento básico;

XXX. Indicadores: são em geral medidas quantitativas, dados numéricos ou estatísticos, usadas para substituir, qualificar ou operacionalizar um conceito abstrato, de interesse teórico ou dos programáticos – programas e políticas públicas, que serão utilizados como instrumentos de gestão, nas atividades de monitoramento e avaliação de projetos e programas da política pública municipal de saneamento básico;

XXXI. Perfil epidemiológico: conjunto de medidas quantitativas, dados e estatísticas, que representam o perfil dos óbitos (mortalidade), das doenças (morbidade) e dos agravos específicos em uma população no período pré-estabelecido;

XXXII. Ações de curto prazo: ações com tempo de implantação previsto para o período compreendido entre um e quatro, variando de acordo com o Plano Plurianual do Município;

XXXIII. Ações de médio prazo: ações com tempo de implantação previsto para o período compreendido entre cinco e oito;

XXXIV. Ações de longo prazo: ações com tempo de implantação previsto para o período compreendido nove e vinte anos.

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I. A política de saneamento deverá compreender programas que tratem de:

a) Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
b) Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos;

c) Drenagem Urbana;
d) Prevalência do interesse público;
e) Universalização do acesso;
f) Integralidade das ações;
g) Equidade para o atendimento diferenciado onde necessário;

h) Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

i) Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

j) Eficiência e sustentabilidade econômica;

k) Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

l) Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

m) Controle social;

n) Segurança, qualidade e regularidade;

o) Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelas seguintes diretrizes gerais:

I. Articulação intersetorial com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de proteção ambiental, de recursos hídricos e de promoção da saúde;

II. Articulação com as políticas de combate à pobreza e de sua erradicação e outras políticas de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

III. Articulação com as políticas transversais de educação, cultura, esporte e lazer de forma a maximizar a eficácia das ações e resultados inerentes à política pública municipal de saneamento básico;

IV. Articulação integrada e cooperativa com todos os órgãos públicos municipais;

V. Articulação integrada e cooperativa com os demais órgãos públicos estaduais e federais de saneamento básico;

VI. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, incluindo a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

§ 1º - A destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;

§ 2º - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pela busca permanente da máxima produtividade e da melhoria da qualidade;

§ 3º - Na prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão ser garantidas as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

I - O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas que somente poderão ser criadas através de lei específica;

II - A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

III - A política de subsídios.

§ 4º - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá priorizar e valorizar o planejamento e decisão sobre medidas preventivas que minimizem o crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando contribuir com os problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamento de cursos d'água e outras consequências danosas ao meio ambiente e a saúde pública.

§ 5º - O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) serão os principais instrumentos de planejamento da Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) e serão executados na forma dos Volumes I e II que integram esta Lei.

SEÇÃO V

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 5º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelos seguintes aspectos técnicos:

I. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais;

II. O serviço de abastecimento de água de Três Rios deverá atender aos parâmetros mínimos para a potabilidade da água definidos pela União:

III. O serviço de esgotamento sanitário de Três Rios deverá promover estudos que permitam obter junto aos órgãos competentes o licenciamento Básico das unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água, que considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação básica, em função da capacidade de pagamento dos usuários;

IV. Ressalvadas as disposições em contrário das normas estabelecidas pelo Município, pela entidade de regulação e pelo órgão de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento das taxas, tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços;

V. A ausência de redes públicas de saneamento básico será admitida soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas de saneamento básico, sanitária e de recursos hídricos;

VI. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes;

VII. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

VIII. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico;

IX. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da legislação vigente, de seus regulamentos e das legislações estaduais;

X. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador;

XI. O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos de Três Rios é composto pelas seguintes atividades:

a) De coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos que compreendem o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

b) De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos doméstico e dos resíduos originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

c) De varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

XII. O serviço público de drenagem urbana e manejo de águas pluviais de Três Rios é composto pelas seguintes atividades:

a) De manutenção preventiva das redes coletoras;

b) De mitigação contra inundações e controle das enchentes;

c) De disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

SEÇÃO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 6º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelos seguintes aspectos econômicos e sociais:

I. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

a) De abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

b) De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

II. A instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

a) Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

b) Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

c) Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

d) Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

e) Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

f) Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

g) Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Parágrafo Único - Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 7º - A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I. Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II. Padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III. Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V. Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI. Capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 8º - Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I. Diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II. Tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III. Internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 9º - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I. O nível de renda da população da área atendida;

II. As características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III. A estimativa de peso ou de volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 10 - Os reajustes de taxas e tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11 - As revisões de taxas e tarifas compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I. Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II. Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º - A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da legislação vigente. ...

Art. 12 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tomados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único - A Fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 13 - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V. Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º - A Suspensão dos serviços nos casos de negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida e de inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 14 - Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

BÁSICO SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (PPMSB) contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (SMSB).

Art. 16 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas, e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 17 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Três Rios é composto dos seguintes instrumentos:

- I** - Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (PMSB);
- II** - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS);
- III** - Conferência Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (CMSB);
- IV** - Conselho Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (COMUSB).

SEÇÃO II

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 18 - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) são compostos por planos setoriais específicos de cada uma das políticas públicas que irão compor o Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB), na forma dos Volumes I e II que integram esta Lei, devendo englobar integralmente o território do município - zonas urbanas e rurais - e observará os pressupostos definidos nesta lei e abrangerá, no mínimo:

I. Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II. Objetivos e metas imediatas ou emergenciais, curto, médio e longos prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV. Ações para emergências e contingências;

V. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI. Consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada uma das políticas setoriais serão efetuadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 3º - Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 4º - Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 5º - Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

SEÇÃO III

DO CONTROLE PÚBLICO.

Art. 19 - O controle público da Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) será exercido pelos órgãos de controle externos aos serviços de saneamento básico, formalizados pelas legislações fiscais e de controle público, bem como por órgãos de controle interno criado para o serviço de saneamento básico do Município.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE SOCIAL.

Art. 20 - O controle social será efetivado pela criação de dois colegiados participativos:

- I.** a Conferência Municipal de Saneamento Básico (CMSB) de Três Rios; e
- II.** o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (COMUSB).

Parágrafo Único - Os colegiados participativos, da política pública municipal de saneamento básico, deverão propor e institucionalizar mecanismos de interação com os demais conselhos existentes no Município criados para o controle das políticas intersetoriais e transversais à política pública de saneamento básico.

SEÇÃO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 21 - Fica criada a Conferência Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (CMUB), que se realizará de quatro em quatro anos, ou excepcionalmente, quando o Gestor Municipal da Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) assim decidirem em consenso.

§ 1º - A CMSB será formalmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, sendo, no entanto, necessário ouvir o COMUSB para convocações extraordinárias.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (CMUB) será precedida de pré-conferências, que deverão abranger todo o território municipal, objetivando ampliar o debate e colher um número maior de subsídios para a Conferência Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (CMUB).

§ 3º - Participarão da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (CMUB) representantes dos diversos segmentos sociais do Município - usuários dos sistemas de saneamento básico, gestores e trabalhadores dos órgãos de saneamento básico do Município.

§ 4º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (CMUB) será paritária em relação ao conjunto dos demais participantes, sendo que o equilíbrio entre gestores e trabalhadores também deve ser buscado.

§ 5º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (CMUB) terá como objetivo avaliar a situação do saneamento básico do Município, além de propor e aprovar diretrizes para a Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB).

§ 6º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (CMUB) terá sua organização e normas de funcionamento definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (COMUSB) e submetida à respectiva Conferência.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 22 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (COMUSB) órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (SMSB).

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (COMUSB) será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Três Rios e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

- I.** Poder público municipal de Três Rios:
 - a)** 1 representante da Procuradoria Geral;
 - b)** 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura;
 - c)** 1 representante da Secretaria de Obras e Habitação;
 - d)** 1 representante da Secretaria de Saúde e Defesa

Civil;

- Urbana e Projetos;
- e) 1 representante do SAAETRI;
 - f) 1 representante da Secretaria de Infraestrutura
 - g) 1 representante da Secretaria de Serviços Públicos.
- II.** Sociedade Civil Organizada:
- a) 3 representantes de associação de classe;
 - b) 1 representante da associação de bairros;
 - c) 2 representantes de sindicatos;
 - d) 1 representante de associação de grandes consumidores de água;
 - e) 1 representante de organização não governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico.
- III** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Trirriense.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (COMUSB):

- I.** Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II.** Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Rios (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;
- III.** Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Três Rios relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- IV.** Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;
- V.** Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- VI.** Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VII.** Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;
- VIII.** Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX.** Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento, bem como estabelecer indicadores de desempenho para a gestão dos resíduos sólidos e da drenagem urbana;
- X.** Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI.** Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

- XII.** Exercer as atividades de regulação até que seja criado um ente regulador regional; Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

SEÇÃO VII

DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 24 - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I.** Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- II.** Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 25 - São objetivos da regulação:

- I.** Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II.** Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III.** Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV.** Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 26 - A entidade reguladora, que deverá ser criada através de lei específica, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I.** Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- II.** As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- III.** Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- IV.** Medição, faturamento e cobrança de serviços; Monitoramento dos custos;
- V.** Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VI.** Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; Subsídios tarifários e não tarifários;
- VII.** Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º - A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º - As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 27 - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação regionalizada dos serviços.

Art. 28 - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 29 - Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 30 - É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I.** Amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II.** Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III.** Acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV.** Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 180 dias a partir da promulgação desta lei.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4594 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Disciplina a organização, o funcionamento e o quadro de cargos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Três Rios, órgão da administração superior de natureza permanente, tem como principal atribuição o assessoramento judicial, administrativo e consultivo do Poder Legislativo.

Art. 2º - À Procuradoria Jurídica é assegurada autonomia técnica e administrativa.

§ 1º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício o poder disciplinar.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal tem por competência:

- I** - a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses da Câmara Municipal nas causas em que for autora, ré, assistente ou oponente;
- II** - defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Poder Legislativo;
- III** - auxiliar na redação de projetos de leis, justificativas de vetos, Decretos, regulamentos e exame de minutas de convênios, editais, contratos, aditivos, termos e outros documentos que disponham sobre obrigações da Câmara Municipal;
- IV** - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio da Câmara Municipal;
- V** - a assessoria à Câmara Municipal, nos atos executivos relativos aquisições e alienações de seus bens móveis e imóveis;
- VI** - a orientação e aprovação jurídica nos inquéritos administrativos;
- VII** - a assessoria jurídica aos setores da Câmara Municipal, quando solicitada pelos titulares, bem como aos vereadores quando se tratar de assuntos relacionados ao exercício do mandato;
- VIII** - exercer funções de consultoria jurídica aos membros do Poder Legislativo Municipal, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- IX** - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora;

X – auxiliar a Mesa Diretora na elaboração de representação de inconstitucionalidade, de quaisquer normas, conforme disposto no art. 162 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

XI – opinar, por determinação do Presidente da Câmara, sobre processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XII – examinar expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, por Vereadores, ou chefes de setores da Câmara Municipal;

XIII – opinar, quando necessário, nos processos administrativos.

XIV - desempenhar outras atribuições afins;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal compreenderá em sua estrutura os seguintes órgãos:

I – Órgão de direção superior:

a) - Procurador Legislativo;

b) - Subprocurador Legislativo;

II – Órgão com independência funcional não vinculado a direção superior:

a) - Procurador Jurídico;

Art. 4º - São atribuições do Procurador Legislativo:

I – chefiar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e seu sistema jurídico, programando, orientando, coordenando e fiscalizando os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II – exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Procuradoria Jurídica;

III – assessorar a Presidência na formulação das políticas administrativas da Câmara Municipal;

IV - despachar periodicamente com o Presidente da Câmara Municipal os assuntos de sua atribuição;

V - fornecer, quando solicitado, informações atualizadas sobre a área de atuação da Procuradoria Jurídica, que sejam de interesse ao planejamento da Câmara Municipal;

VI - proferir despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao Presidente e despachos decisórios naqueles de sua competência;

VII – assessorar diretamente o Presidente, bem como os demais Vereadores, nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara;

VIII – presidir as reuniões da Procuradoria Jurídica da Câmara;

IX – solicitar, ao Presidente, instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, para apurar cometimento de faltas de qualquer natureza que tenha conhecimento;

X – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições delegadas ao Presidente, Vice- Presidente, 1º secretário e 2º secretário nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

XI – requisitar ao presidente, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;

XII – receber, na ausência do Presidente, as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra a Câmara, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Jurídica;

XIII – visar, quando necessário, os pareceres emitidos por procuradores da Câmara Municipal;

XIV – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal, mediante consulta prévia a seu Presidente;

XV – solicitar ao Presidente que coloque a disposição da Procuradoria, por meio de requisição, servidores necessários aos seus serviços;

XVI - desempenhar outras atribuições afins;

Art. 5º - São atribuições do Subprocurador Legislativo:

I - no impedimento do Procurador Legislativo ou por designação deste, representar a Câmara de Vereadores;

II – auxiliar o Procurador Legislativo no planejamento, organização e controle das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;

III – coordenar a implantação de equipamentos e programas adequados ao funcionamento da Procuradoria e que sejam compatíveis com os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário;

IV – auxiliar no controle dos prazos e providências tomadas em relação aos processos judiciais e outras, nos quais a Câmara Municipal seja interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente.

V - manter o Procurador Legislativo e as autoridades competentes informados em relação ao andamento dos processos, das providências adotadas e dos despachos e decisões neles proferidas;

VI – auxiliar a Secretaria da Câmara a elaborar, a pedido do Presidente, minutas de Leis, Decretos, Resoluções e demais atos normativos de interesse da Câmara;

VII - coordenar as providências, os prazos e as respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público;

VIII – auxiliar na elaboração de minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora;

IX - substituir o Procurador Legislativo nos seus impedimentos eventuais;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 6º - São atribuições do Procurador Jurídico:

I - prestar assessoria jurídica a Câmara Municipal;

II - executar atividades relacionadas à defesa dos interesses da Câmara Municipal como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais;

III - representar as medidas judiciais de matéria em que a Câmara for parte interessada, como autor, réu, assistente ou oponente;

IV - promover o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação da Câmara;

V - promover o estudo e a emissão de pareceres nos processos administrativos relativos a direitos e deveres dos servidores públicos da Câmara Municipal;

VI - assessorar, mediante solicitação do Presidente, na interpretação da legislação, normas e decisões referentes à legislação da Câmara Municipal;

VII – controlar os prazos e providências tomadas em relação aos processos judiciais nos quais a Câmara seja interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente;

VIII - manter o Procurador Legislativo, o Subprocurador Legislativo e as autoridades competentes informadas em relação ao andamento dos processos a seu cargo e, ainda, das providências adotadas e dos despachos e decisões neles proferidas;

IX - elaborar parecer jurídico e orientar em todos os procedimentos licitatórios, sobretudo nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

X - emitir pareceres nos processos administrativos relativos a direitos estatutários dos servidores da Câmara Municipal;

XI - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

XII - emitir ao final de cada exercício, relatórios circunstanciados das demandas em que a Câmara Municipal seja interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 7º - Não há subordinação hierárquica entre o Procurador Jurídico e os demais integrantes da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, exercendo, cada qual, dentro dos limites legais, plena independência nas atribuições de suas funções.

TÍTULO II

DOS CARGOS E FORMA DE PROVIMENTO

CAPÍTULO I

Dos Cargos em Comissão

Art. 8º - Ficam extintos os atuais cargos de Secretário Jurídico e Subsecretário Jurídico no Anexo I, Parte I – Dos Cargos em Comissão – CC, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Três Rios, previsto na Lei Municipal nº 3.157, de 04 de julho de 2008.

Art. 9º - Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores, 01 (um) cargo de Procurador Legislativo, que será nomeado "ad nutum" pelo Presidente, e receberá os vencimentos do cargo comissionado, símbolo CC-7, devendo ser necessariamente advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10 - Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores, 01 (um) cargo de Subprocurador Legislativo, que será nomeado "ad nutum" pelo Presidente, e receberá os vencimentos do cargo comissionado, símbolo CC-6, devendo ser necessariamente advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 - Fica alterado o Anexo I, Parte I – Dos Cargos em Comissão – CC, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Três Rios, previsto na Lei Municipal nº 3.157, de 04 de julho de 2008, conforme quadro previsto no anexo I, o qual é parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 12 - Fica extinto o cargo de Procurador, previsto no Anexo I, Parte III, Grupo X – Agentes de Serviços de Nível Superior – ASNS, da Lei Municipal nº 3.157, de 04 de julho de 2008.

Art. 13 - Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores, 01 (um) cargo efetivo de Procurador Jurídico, sendo necessário para sua investidura, além dos requisitos legais exigidos para o provimento dos demais cargos públicos:

I - inscrição, como advogado, nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

II - prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

Art. 14 - Após investidura no cargo de provimento efetivo da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, o servidor concursado será submetido a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual é observada e apurada a conveniência ou não da sua permanência no serviço público, condicionada a verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nesta lei e da obediência aos demais deveres que lhe são impostos por força do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único - A confirmação na carreira, decorrerá, dentre outros, do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

I - probidade;

II - zelo funcional;

III - eficiência;

IV - participação nas atividades programadas para fins de treinamento;

V - interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;

VI - urbanidade;

VII - disciplina;

VIII - satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

Art. 15 - O servidor em regime de estágio probatório no âmbito da Procuradoria da Câmara não poderá ser cedido para outro órgão ou entidade.

Art. 16 - A atuação do servidor em estágio probatório será avaliada por Comissão própria nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 17 - Fica alterado o Anexo I, Parte III, Grupo X – Agentes de Serviços de Nível Superior – ASNS, da Lei Municipal nº 3.157, de 04 de julho de 2008, conforme quadro previsto no anexo II, o qual é parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO III

Do Vencimento do Servidor Efetivo da Procuradoria Jurídica

Art. 18 - O vencimento do Procurador Jurídico da Câmara Municipal será de R\$ 2.498,00 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Art. 19 – Aplica-se aos vencimentos indicados nesta Lei, na mesma data, a revisão constitucional salarial, que, em caráter geral, venha a ser concedida aos demais servidores públicos.

Art. 20 – Os servidores efetivos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal farão jus a todos os direitos e benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos ou outra que por ventura venha substituí-la.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Aos servidores integrantes do quadro da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes relativas aos servidores públicos municipais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, ou outra que por ventura venha substituí-la.

Art. 22 – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 23 – Ficam os ocupantes dos quadros da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal dispensados do ponto eletrônico.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

ANEXO I

QUADRO EXPLICATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Legislativo	CC-7	01
Subprocurador Legislativo	CC-6	01

Josimar Sales Maia

ANEXO II

QUADRO EXPLICATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vencimento
Procurador Jurídico	Superior Completo	20h Semanais	R\$ 2.498,00

Josimar Sales Maia

LEI Nº 4595 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **RUA ANÍZIO AZEVEDO**, o prolongamento da Rua de mesmo nome, medindo 112,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, localizada na Ladeira das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4596 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **RUA TEREZINHA DE PAULA GONÇALVES**, o logradouro com início no prolongamento da Rua Anísio Azevedo, medindo 473,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, localizada na Ladeira das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4597 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **RUA SÔNIA MARIA FERNANDES**, o logradouro localizado entre a Rua Anísio Azevedo e a Servidão Uberlando Gomes da Silva, medindo 62,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura, localizada na Ladeira das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4598 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 736.470,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 736.470,00 (setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e setenta reais) destinados a atender ao SAMU – através da Resolução SES nº 1.870 de 12 março de 2019.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão

00.000.0000.2.041 – SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:

3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas - R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 240.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física - R\$ 296.470,00

Fonte de Recurso – 086 – SAMU

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme repasse estadual, através da Resolução SES nº 1870 de 12 de março de 2019.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4599 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.740.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais) referente ao repasse Estadual relativo ao COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão

00.000.0000.2.185 – Cofinanciamento da Atenção Básica

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:

3.1.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas - R\$ 700.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 540.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica - R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso – 063 – Cofinanciamento

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme repasse estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4600 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) referente a investimentos conforme Portaria 887/MS e Proposta nº 11405835000118001 – Estruturação de Unidades da Atenção Especializada.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão

00.000.0000.2.934 – P. nº 11405835000118001 – Estruturação de Unidades de Atenção especializada

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Valor – R\$ 180.000,00

Fonte de Recurso – 125 – BLINV

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria 887/MS e Proposta nº 11405835000118001 inserida no Fundo Municipal de Saúde destinado a aquisição de veículo tipo furgão para transporte em saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4601 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.440.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), relativo ao PAHI – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, que visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar, com repasses através da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 1845, de 09 de maio de 2019.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão

00.000.0000.2.255 – PAHI – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:

33.50.41.00 – Contribuições

Valor – R\$ 1.440.000,00

Fonte de Recurso – 084 – PAHI

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Programa de Apoio aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar, com repasses através da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4602 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 58.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinados à instituição do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDITR.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, IDOSO E PCD

04 – Administração

00.241 – Assistência ao Idoso

00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.000.0000.2943 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDITR

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 52.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R \$ 5.000.00

Fonte de Recurso: 206 – Recursos diversos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo se encontram em Conta Corrente nº 71010-6, Agência 0195, e são decorrentes de multas e doações para instituição do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDITR.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4603 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 192.811,82 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 192.811,82 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos) referente à devolução de recurso para aquisição de mobiliário.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

00.365 – Educação Infantil

00.000.2015- Educação em sua Integralidade

00.000.0000.2319 – Mobiliário e Utensílios – Educação Infantil

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.20.93.00 – Indenizações e restituições

Valor – R\$ 76.830,20

Fonte de Recurso – 204 – Termo de Compromisso PAR nº 201401415 (FNDE)

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:

4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições

Valor – R\$ 115.981,62

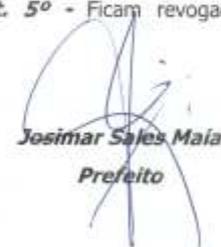
Fonte de Recurso – 205 – Termo de Compromisso PAR nº 201401416 (FNDE)

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto na *caput* deste artigo decorrerão dos repasses de acordo com os Termos de Compromissos PAR nº 201401415 e 201401416 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) objetivando à Aquisição de mobiliário atreladas a construção de creches que foram canceladas pelo FNDE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Josimar Sales Maia
Prefeito

LEI Nº 4604 DE 08 DE JULHO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal da Juventude de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Três Rios - CMJTR, órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com o objetivo de desenvolver e apontar medidas e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

Art. 2º - São atribuições do CMJTR:

I - fixar as diretrizes e opinar sobre o Plano Municipal da Juventude;

II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público que visem à juventude do Município de Três Rios e a gestão pública da Prefeitura;

III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de juventude, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal da Juventude;

IV - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de gestão pública, visando a auxiliar a transparência e a participação social;

V - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Juventude;

VI - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de políticas públicas de Juventude;

VII - auxiliar a Administração em projetos que visem à promoção de políticas públicas de Juventude no Município;

VIII - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da Juventude;

IX - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à promoção da Juventude;

X - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

XI - incorporar maior participação social ao processo decisório da gestão municipal;

XII - incentivar o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da rede mundial de computadores (*internet*), com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente, programas e aplicações, tais como códigos fonte livres e auditáveis;

XIII - acompanhar e emitir pareceres sobre o Planejamento Estratégico, sobre o Plano de Metas e sobre o Plano Plurianual da Prefeitura da Cidade de Três Rios;

Art. 3º - São diretrizes gerais do Conselho Municipal da Juventude da Cidade:

I - reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;

II - complementariedade, transversalidade e integração entre demais mecanismos e instâncias da gestão municipal;

III - composição paritária e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, origem, sexo, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;

IV - autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil e do poder público municipal;

Art. 4º - O Conselho será composto por onze membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I - cinco representantes indicados pelo Poder Executivo, assim distribuídos:

a) - dois membros da Secretaria Municipal da Promoção Social, sendo um efetivo e um suplente;

b) - dois membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um efetivo e um suplente;

c) - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo um efetivo e um suplente;

d) - dois membros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, sendo um efetivo e um suplente.

e) - dois membros da Secretaria Municipal de Governo, sendo um efetivo, e um representante das Igrejas e um suplente.

II - dois membros do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Rios, sendo um efetivo e um suplente;

III - cinco representantes da sociedade civil:

a) - dois membros representantes dos estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, em Escola situada no Município de Três Rios, sendo um efetivo e um suplente;

b) - dois membros representantes dos estudantes regularmente matriculados no Ensino Superior, em Instituição situada no Município de Três Rios, sendo um efetivo e um suplente;

c) - dois membros representantes das Igrejas ligados a juventude, sendo um efetivo e um suplente;

d) - dois membros representantes de ONGS Municipais, sendo um efetivo e um suplente;

e) - dois membros representantes da sociedade civil, sendo um efetivos e um suplentes;

§ 1º - A forma de escolha dos membros da sociedade civil se dará por meio de conferência municipal, organizada pela Secretaria da Promoção Social, ou órgão por ela indicado, tendo ampla divulgação nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, permitindo o conhecimento amplo e irrestrito deste processo.

§ 2º - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho;

§ 3º - os representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso III, terão idade entre quinze e vinte e nove anos, de acordo com o §1º do art. 1º do Estatuto da Juventude - Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:

I - coordenar e acompanhar o processo de composição do Conselho Municipal da Juventude da Cidade, dando-lhe suporte técnico administrativo;

II - garantir as condições necessárias à formulação e manutenção do Conselho da Juventude da Cidade, tais como estrutura e infraestrutura;

III - realizar consultas periódicas trimestrais junto aos membros do Conselho da Juventude da Cidade, através da realização de reuniões a serem por ela agendadas e coordenadas;

IV - celebrar convênio com instituições visando à plena realização dos objetivos acima.

Art. 6º - O Conselho previsto nesta Lei obedecerá a um regimento interno de conhecimento público e aprovado por maioria simples de seus membros.

§ 1º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do CMJTR.

§ 3º - Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no *caput* deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

Art. 7º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria;

IV - Cabe aos membros da Diretoria marcar as reuniões na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Padre Conrado nº 156, centro, Três Rios, sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade de Três Rios.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições privadas, sem fins lucrativos, de modo a permitir o pleno funcionamento do CMJTR, garantida a sua independência e autonomia.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



TRÊS RIOS

P R E F E I T U R A